



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA ____ª VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, previstas especialmente nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º, 5º, I, II, d, e III, d, e 6º, VII, b da Lei Complementar nº 75/1993, vêm propor, com fundamento no artigo 225 da Carta Magna e na Lei nº 7.347/1985:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA

em desfavor de:

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A

– CONCEBRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 18.572.225/0002-69, sediada na Rua Caiapiá, nº 86, Quadra E5, Lote 5, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74884-554;

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES – DNIT, Autarquia Federal, sediada na SAUN, Quadra 03, Bloco A, Edf. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, CEP: 70.040-902;

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00º INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, Autarquia Estadual, sediada na SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP 70.750-543, Brasília-DF;

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal, sediada na SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do Ibama, CEP 70.818-900, Brasília – DF;

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Os fatos descritos a seguir são baseados nos elementos de convicção colhidos no **Inquérito Civil nº 1.16.000.002002/2011-89**, instaurado inicialmente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), mas posteriormente remetido ao Ministério Público Federal (MPF) no intuito de compelir o DNIT (Autarquia Federal) a reparar os danos ambientais causados nas áreas da BR-060, DF-280 e DF-180.

O procedimento investigativo foi instaurado diante do **não cumprimento dos itens II “a”, II “b” e II “c” do Termo de Recomendação nº 10/2007**, elaborado pelo MPDFT em 08.10.2007, por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (**DNIT**) e do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (**DER-DF**) (**anexo I**). Seguem as imagens (atuais) dos locais onde ocorrem os danos:

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 11600002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**



Vias marginais da BR-060 no trecho entre a DF-001 e a DF-280

No que interessa à lide, o item II do Termo de Recomendação nº 10/2007 de 08.10.2007 recomendou ao DER-DF e ao DNIT que **(fls. 09/10 do anexo I)**:

- a) Seja, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentado, pelo **DER/DF** em conjunto com o **DNIT**, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídrico do Distrito Federal – **IBRAM**, para sua avaliação e aprovação, **projeto** que indique as **obras**

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

a serem executadas no intuito de disciplinar adequadamente as águas pluviais que escoam pelas rodovias **DF-180, DF- 280 e BR- 060**;

b) Seja, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentado, pelo **DER/DF** em conjunto com o **DNIT**, ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídrico do Distrito Federal – **IBRAM**, para avaliação e aprovação, um **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas** para a Bacia do Córrego Tamanduá e para **recuperação dos demais danos ambientais causados pela ausência do disciplinamento adequado da drenagem das águas pluviais das rodovias DF-180, DF-280 e BR-060**;

c) Sejam, após analisados e, se o caso, adequados e aprovados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídrico do Distrito Federal – **IBRAM**, **executados tanto o Projeto quanto o PRAD** a que se referem, respectivamente, as alíneas “II. A” e “II. B”, nos prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas físico-financeiros. (Destaques nossos)

Durante o trâmite da investigação, o **IBRAM** expediu em favor do **DNIT**, em 19.03.2012, em **caráter emergencial**, a **Autorização Ambiental nº 17/2012**, com validade de um ano, para **pavimentação e conclusão de obras de drenagem no entroncamento da BR-060 com a DF-180** (anexo II), tendo como uma das principais **condicionantes** a elaboração de **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD**, bem como a realização de **obras de recuperação ambiental** de acordo com o PRAD, cabendo ao **IBRAM** ser informado a respeito da recuperação ambiental por meio de Relatório de Acompanhamento, para ao final atestar o cumprimento da obrigação, sob pena de o empreendedor sofrer as penalidades cabíveis (vide condicionantes 1, 4 e 5).

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

Já para a **ampliação da capacidade, melhoramentos e implantação de ruas laterais na Rodovia BR-060**, o **IBRAM** concedeu ao **DNIT**, em 24.09.2012 e pelo prazo de 4 anos – escoado, portanto, em 24.09.2016 – a **Licença de Instalação nº 51/12 (anexo III)**, tendo como uma das condicionantes a “**recuperação e controle ambiental previstos no PRAD referente às obras de drenagem pluvial e pavimentação das alças do viaduto localizado no entrocamento da rodovia BR-060 com a rodovia DF-180**” (vide condicionante nº 5).

Em atenção às condicionantes acima, o **DNIT** contratou a empresa **Trier Engenharia Ltda.** para elaboração do **PRAD (anexo IV)** voltado para sanar as deficiências no sistema de drenagem pluvial do viaduto no **entroncamento da rodovia BR-060 com a DF-180**, tendo em vista que, **como reconhecido pela Autarquia Federal, “a ausência de dispositivos de contenção e disciplinamento de águas pluviais nas vias implantadas ocasionou o surgimento de duas erosões, as quais estão corroborando no carreamento de sedimento para áreas a jusante das obras, contribuindo para a degradação ao meio ambiente, o que traz a necessidade do restabelecimento das condições encontradas antes do processo de degradação do local”¹ (fls. 5 do anexo IV).**

No entanto, em **31.01.2014** a parcela que abrange o trecho ora discutido da BR-060 foi concedida à **CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A** para “exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema

¹ “As obras do viaduto foram iniciadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF, por meio do Contrato nº 53/2000, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF e o Consórcio formado pelas empresas PREMENGE Engenharia Ltda. e TORC – Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. (...). É importante salientar que **expirou o prazo do Convênio entre o DER/DF e DNIT para realização das obras na BR-060, dessa forma, o término da implantação do referido viaduto passa a ser de responsabilidade do DNIT**” (vide fls. 5 do PRAD, destaque nosso).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

Rodoviário” (fls. 10 do anexo V).

Para a regularização de diversas rodovias federais pavimentadas **sem licença ambiental**, entre elas a **BR-060**, o DNIT, a CONCEBRA² e a ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, firmaram um **Termo de Compromisso (TC)** com o **IBAMA** em 25.03.2014, no qual restaram estabelecidos os critérios, procedimentos e as responsabilidades de cada ente para o fim de promover o **licenciamento ambiental corretivo das rodovias (anexo VI)**.

De acordo com o TC, em síntese e nos limites ora discutidos, coube à **CONCEBRA** a **regularização ambiental das rodovias** e o **levantamento dos passivos ambientais** preexistentes à concessão do trecho, localizados **dentro** da faixa de domínio do empreendimento, e adotar as medidas necessárias (cláusulas 1.1 e 2.3), além da elaboração dos **Relatórios de Controle Ambiental no prazo de 180 dias** (cláusula 2.1).

Ao **DNIT** coube adotar as medidas necessárias para **correção do passivo ambiental preexistente à concessão** do trecho localizado **fora** da faixa de domínio do empreendimento (cláusula 4.2), ponderando-se pela possibilidade de assunção pela Concessionária do passivo ambiental de responsabilidade do DNIT, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão (cláusula 4.3).

Em março de 2015 o **IBRAM** informou que as condicionantes inseridas na **Autorização Ambiental nº 17/12** não haviam sido cumpridas na sua totalidade, em especial a realização de **obras de drenagem e recuperação ambiental** na região do viaduto construído no **entroncamento da BR-060 com a DF-180**,

2. A cláusula 4.2.2 do Contrato de Concessão estabelece: “Em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU, a Concessionária deverá firmar com o Instituto brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Termo de Compromisso de regularização ambiental que faz menção o art. 4º da Portaria nº 288/MT/MMA, de 16 de junho de 2013”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

concluindo-se pela **execução insatisfatória do PRAD** (Parecer Técnico nº 440.000.012/2015, **anexo VII**).

Do mesmo modo, no tocante à **Licença de Instalação nº 51/12**, concedida pelo **IBRAM** ao **DNIT** para a ampliação da capacidade, melhoramentos e implantação de ruas laterais na Rodovia BR-060, **as condicionantes também não haviam sido cumpridas**.

Diante dessas irregularidades, o **IBRAM apenas advertiu o DNIT**, por meio do **auto de infração nº 6438**, lavrado em 09.10.2015, a cumprir as condicionantes decorrentes da LI nº 51/12, no prazo de 30 dias (**anexo VIII**).

Em razão das exigências feitas no Auto de Infração nº 6438 (advertência) não terem sido cumpridas, o **IBRAM** lavrou, em desfavor do **DNIT**, o **auto de infração nº 6446**, com aplicação de **multa** àquela Autarquia no valor de R\$ 50.000,00 (vide Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.164/2016, **anexo IX**).

A despeito de o **IBAMA** haver informado de maneira simplória, em **maio de 2016** e **abril de 2017**, que a “o Termo de Compromisso vem sendo cumprido a contento”, o Relatório de Controle Ambiental protocolado pela Concessionária em **09.06.2016** até a conclusão do inquérito civil não havia sido analisado pelo órgão ambiental (**anexo X**).

De todo modo, as vistorias realizadas nos locais dos danos durante o processamento do inquérito civil não deixam dúvidas a respeito:

- x **do não cumprimento do Termo de Recomendação nº 10/2007 expedido pelo MPDFT;**
- x **da execução insatisfatória do PRAD protocolado pelo DNIT junto ao IBRAM/DF;**

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

- x do descumprimento das condicionantes da Autorização Ambiental IBRAM nº 17/2012;
- x do descumprimento das condicionantes da Licença de Instalação IBRAM nº 51/212;
- x do descumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo DNIT e a CONCEBRA com o IBAMA.

Tais irregularidades perpetuam e consolidam os graves danos ambientais provocados pelo deficiente sistema de drenagem do entroncamento da BR-060 com a DF-180, objeto da Autorização Ambiental nº 17/2012, bem como no trecho da BR-060 que compreende a DF-001 e a DF-280, objeto da Licença de Instalação nº 51/12 e do Termo de Recomendação do MPDFT, além da ausência de recuperação vegetal nas margens da BR-060.

O fator determinante para o agravamento da situação decorre da concessão da rodovia à **CONCEBRA**, em 31.01.2014, quando o **DNIT** paralisou as obras no entroncamento da DF-180 com a BR-060, sob a justificativa de que os passivos ambientais estariam localizados **dentro** da faixa de domínio da rodovia, e por essa razão caberia à **CONCEBRA concluir as obras**, eximindo-se a autarquia de sua responsabilidade de reparar os danos ambientais (**anexo XI**).

Lado outro, a **CONCEBRA**, por sua vez, entende não ser responsável pelo passivo ambiental. Primeiro, justificou sua inércia no fato de que “no contrato de Concessão está previsto construção de vias marginais na BR-060 entre a DF-001 e a DF-180, com previsão de início em março de 2018 e término em fevereiro de 2019 e entre a DF-180 e a DF-280 não existe previsão para execução de vias marginais” (**anexo XII**).

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

Posteriormente, a CONCEBRA afirmou não ter interesse em recepcionar, por meio de transferência, a Licença de Instalação nº 51/12 emitida em nome do DNIT, alegando que as obras na BR-060 seriam realizadas nos termos da Portaria MMA/MT nº 288/13 e Portaria MMA/IBAMA nº 289/2013 (**anexo XIII**).

Mais a diante, em 15.08.2017, a CONCESSIONÁRIA volta a afirmar que (**anexo XIV**):

(...) a Autorização Ambiental nº 17/2012-IBRAM e a Licença de Instalação nº 51/12 foram regularmente solicitadas e emitidas em face do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, não tendo sido transferidas a esta Concessionária; **o que afasta a sua responsabilidade pelo cumprimento das condicionantes dispostas em referidos documentos; bem como pela composição florestal e pela recomposição vegetal nos termos do PRAD referido em ambos os documentos.**

Deste modo, nota-se que o “jogo de empurra” entre o DNIT e a CONCEBRA, acrescido da desídia dos órgãos ambientais em atuar na repressão e prevenção da consolidação dos danos ambientais, só tem contribuído para o agravamento da situação, perpetuando o dano ambiental e colocando em risco a segurança dos usuários da rodovia.

Até o momento – apesar de reiteradamente solicitado por este Órgão Ministerial (**anexo XV**) – não foi concluída a revegetação e as obras de drenagem pluvial da BR-060 no entroncamento com a DF-180, assim como nas vias marginais da rodovia federal, no trecho que compreende a DF-001 e a DF-280, permanecendo sem solução a irregularidade ambiental que permeia a rodovia em questão.

Nos próximos tópicos serão detalhados os danos ambientais e as responsabilidades das rés.

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

2. DOS DANOS AMBIENTAIS

2.1 CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DOS DANOS

Antes de adentrar propriamente nos danos ambientais que se busca corrigir, vale destacar que a área em questão está localizada “entre as Regiões Administrativas de Samambaia, RA XII e do Recanto das Emas, RA XV.

O viaduto construído no entroncamento da BR-060 com a DF-180 está totalmente inserido na APA do Planalto Central, próximo aos Parques Ecológicos de Uso Múltiplo Gutamé, Três Meninas e Vivencial Recanto das Emas e à ARIE do Parque JK” (Parecer Técnico do IBRAM nº 440.000.012/2015, **anexo VII**).

Importante destacar a importância da APA do Planalto Central explanada em seu Plano de Manejo:

A APA do Planalto Central tem, além da sua dimensão, importância estratégica no cenário federal e exerce, naturalmente, o papel de corredor ecológico ao abranger três Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado e outras diversas categorias de unidades de conservação previstas no SNUC voltadas, em especial, à preservação do Cerrado.

(...)

Assim, tanto no DF, quanto em Goiás, A APA do Planalto Central favorece a socioeconomia local por meio da prática de serviços ambientais sustentáveis, atendendo às necessidades do presente, que devem receber a máxima prioridade, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades. Ao mesmo tempo em que a APA mostra a noção das

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, pois objetiva compatibilizar a conservação dos recursos naturais com o seu uso sustentável, mediante a permanência das populações humanas dentro de seus limites³.

Conforme explica o IBRAM/DF, a rodovia “transpassa em dois contextos Hidrográficos, são eles: **(i)** Unidade Hidrográfica Alagado/Ponte Alta, Bacia Hidrográfica do Corumbá, Região Hidrográfica do Paraná; **(ii)** Unidade Hidrográfica Buriti, Bacia Hidrográfica Descoberto, Região Hidrográfica Paraná” (vide Parecer Técnico do IBRAM nº 400.000.012/2015, **anexo VII**).

Ressalta-se tratar-se de **área ambientalmente sensível**, uma vez que a **nascente do córrego Samambaia** encontra-se próxima às rodovias BR-06 e DF-180. Portanto, a **DF-180** localiza-se em **região de vereda e solo hidromórfico**; a **DF-280** localiza-se entre as RAs de Samambaia e Recanto das Emas, próximo à **Área de Proteção de Manancial – APM Engenho das Lages**.

2.2 DOS DANOS AMBIENTAIS: LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS

O conjunto probatório que instrui a inicial demonstra que os **problemas de erosão e voçorocas** no entroncamento entre a DF-060 e a BR-180 não são atuais, mas datam de, pelo menos, fevereiro de 2011.

O Parecer Técnico nº 44/2011 de março de 2011, elaborado pela Divisão de Perícias do MPDFT, no qual é relatada a vistoria no local para verificação do cumprimento do Termo de Recomendação nº 10/2007, deixa clara essa situação (**anexo XVI**):

3 Disponível em http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/apa_planalto_central_pm_encarte_1.pdf, p. 24 e 28.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

No ponto de entroncamento entre a DF-180 e BR-060, há que se ressaltar que na margem esquerda da DF-180, sentido Gama, foram observados indícios de **processos erosivos**, inclusive em trecho que, aparentemente, já foi aterrado. Uma das possíveis hipóteses para o surgimento desses sulcos é a **desagregação do solo depositado no local pela ação da água das chuvas provenientes da referida via**.

Já na margem direita da mesma rodovia, verificou-se a existência de **duas voçorocas de proporções gigantescas**, tanto em profundidade quanto em largura. Acredita-se que a área se refere a uma antiga cascalheira. No interior de uma delas, sentá sendo lançada, por meio de tubulação de concreto, **água pluvial**, cuja fonte não foi identificada. **Na outra, também há lançamento de águas pluviais**, porém **realizado por uma canaleta que coleta água da BR-060**. Não se sabe se esses lançamentos são os responsáveis pelo início dos processos erosivos, mas pode-se afirmar que **estão contribuindo para o agravamento do problema**.

De maneira geral, **o que se pôde concluir com relação ao atendimento do Termo de Recomendação é que vários itens não foram cumpridos a contento**. (...)

(...)

Quanto às constatações feitas *in loco*, no ponto do lançamento 5 do **sistema de drenagem pluvial da cidade de Samambaia (na vereda e em suas imediações)**, observou-se a continuidade da situação já identificada em vistorias anteriores, ou seja, que **esse território especialmente protegido por lei encontra-se bastante alterado, com a presença predominantes de gramíneas e apenas alguns poucos exemplares de buritis**, condição essa que implica na necessidade de se promover o plantio de enriquecimento com espécies nativas do bioma Cerrado, adaptadas para esse tipo de

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

ambiente. (Destaques nossos).

As imagens abaixo ilustram a constatação feita pelo corpo técnico do MPDFT, em 2011:



Imagem 7 - Mostra alguns dos sulcos erosivos localizados na margem esquerda da BR-180 (sentido Gama).



Imagem 10 - Mostra uma das voçorocas observadas à direita da BR-180 (sentido Gama).

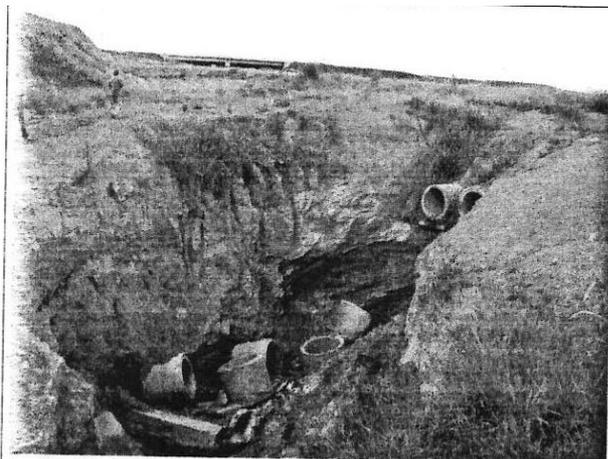


Imagem 11 - Mostra a outra voçoroca observada à margem direita da BR-180. Note-se o lançamento das águas da drenagem pluvial ocorrendo de forma inadequada.



Imagem 12 - Idem à imagem anterior.

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 11600002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

O IBRAM/DF esteve no local em junho e agosto de 2011 e pôde constatar os **danos ambientais causados aos corpos d'água** existentes nas proximidades das rodovias, especialmente as **nascentes** (Informação Técnica IBRAM nº 433/2011, **anexo XVII**):

- A **nascente do Córrego Samambaia** está localizada próximo da rodovia BR-060, neste trecho o córrego apresenta **erosão marginal** e recebeu diferentes **descargas domésticas**, pois é localizado imediatamente ao lado de algumas chácaras e empreendimentos da região;
- Verificou-se que próximo da região da **nascente** ocorre a **deposição** de **entulho** de construção civil, entre outros;
- Essa região apresenta **vegetação típica de vereda com mata nativa de cerrado** e vegetação exótica;
- Na faixa de domínio da DF-180 o Córrego Samambaia sofre muito impacto devido a uma travessia subterrânea (bueiro) que foi construída com a instalação da DF-180. Verificou-se que essa passagem necessita de manutenção, pois o mesmo apresentava muita deposição de lixo;
- Esse trecho do **Córrego** apresenta **erosão marginal e ausência de mata ciliar**;
- Na **faixa de domínio da BR-060**, próximo ao **Córrego Samambaia**, as margens da rodovia não foram recuperadas; verificou-se pontos com **processos erosivos** ao longo da rodovia (bacia e taludes desnudos, sem vegetação);
- Na **faixa de domínio da DF-280**, próximo ao córrego Samambaia, verificou-se que o **Córrego** encontra-se comprometido pela **falta de manutenção nas obras de drenagem pluvial**, ocasionando os aumentos dos processos erosivos;

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

- Verificou-se em muitos trechos da DF-280 a ausência de valas de drenagem pluvial e outras danificadas;
- Verificou-se às margens da rodovia DF-280 uma cascalheira desativada que tem contribuído substancialmente na formação de voçoroca. Ressalta-se que os sedimentos advindos da cascalheira estão sendo lixiviados para o córrego;
- No trecho onde ocorre travessia subterrânea do Córrego Samambaia (DF-280) há resíduos sólidos e processos erosivos (ravinas, sulcos e voçorocas);

Depois das constatações acima, em 2012 o DNIT solicitou ao IBRAM, em caráter de urgência, autorização para finalizar as obras de drenagem e das alças do viaduto no entroncamento entre a BR-060 com a DF-180, no que foi atendido pelo órgão ambiental (**Autorização Ambiental nº 17/2012 de 19.03.2012**), uma vez que em vistoria no local em 08.03.2012, os agentes do IBRAM/DF constataram “a necessidade urgente de intervenção na área devido ao estágio das erosões presentes no local, já que a cada dia o problema ambiental se agrava, principalmente no período de chuvas” (anexo XVIII).

Os peritos do MPF também estiveram no local; ao elaborarem o relatório, expuseram o contexto fático das obras e os danos ambientais decorrentes (Parecer Técnico PR/DF nº 26/2012, **anexo XIX**):

(...)

De acordo com os esclarecimentos prestados [pelo DNIT], nesse trecho [BR-060/DF-180] houve grande movimentação de terra em uma área de aproximadamente 110.000 m² que apresentava-se fragilizada antes da implantação do viaduto. As atividades impactantes desenvolvidas foram inerentes às obras rodoviárias: terraplanagem, alteração de relevo, retirada de cobertura vegetal,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

alteração de recursos hídricos, dentre outras. Devido à paralisação das obras, a execução de algumas atividades foi comprometida, como pavimentação de alças e da parte inferior do viaduto, instalação de dispositivos de contenção e disciplinamento de fluxo d'água e revegetação de locais com solo exposto. Como resultado formaram-se sulcos no solo, que aumentaram com a passagem de água, resultando no carreamento de solo para os cursos d'água.

Com a retomada das obras, após a emissão da Autorização Ambiental nº 017/2017-IBRAM, houve a necessidade de elaboração de um PRAD que prevê a recuperação dos sulcos erosivos, revegetação e estabilização de taludes. (...). Foi informado também que praticamente todos os sulcos erosivos existentes haviam sido corrigidos e os taludes haviam passado por processo de reconformação. Faltava a finalização do sistema de drenagem e a revegetação de locais com solo exposto.

(...).

De acordo com os esclarecimentos [do DNIT], a duplicação da via aconteceu em dois momentos: primeiro da DF-001 até a DF-280, e posteriormente da DF-280 até a divisa com Goiás.

(...).

(...). Existem sim problemas pontuais, especialmente no trecho que a DF-001 e a DF-280. Ali se observa grande deposição de lixo e entulho, processos erosivos e caixas de empréstimo não recuperadas. Contudo, com a previsão de vias marginais na BR-060, no trecho entre a DF-001 e a DF-280 estes passivos ambientais deixarão de existir, uma vez que os mesmos se sobrepõem ao traçado previsto em projeto. Ou seja, nestes pontos ocorrerá a regularização do terreno, a retirada do lixo e entulho, a revegetação do solo e a instalação de sistema de drenagem.

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

(...). É possível observar que o **entroncamento da DF 180 com a BR-060 está inacabado**. As alças dos viadutos não estão pavimentadas e o solo ao redor das alças está exposto (figura 1).

(...). A análise das imagens disponíveis no programa *Google Earth* permitiu também verificar a existência de **áreas degradadas nas margens da BR-060, entre a DF-001 e a DF-280** (figuras 3 e 4). O apurado pela análise das imagens está de acordo com as informações prestadas pelo DNIT.

(...)

O IBRAM forneceu informações relativas ao entroncamento da BR-060 com a DF-180, onde as obras estavam paralisadas (local objeto da Autorização Ambiental nº 17/2012-IBRAM e do PRAD aprovado).

As imagens abaixo ilustram a situação encontrada pelo corpo técnico do MPF:



Figura 1. Entroncamento da DF-180 com a BR-060. Nota-se que as alças dos viadutos não estão pavimentadas e que o solo ao redor das alças está exposto. Imagem datada de 13/06/2012, obtida no programa *Google Earth*. Acesso em 14 nov 2012.

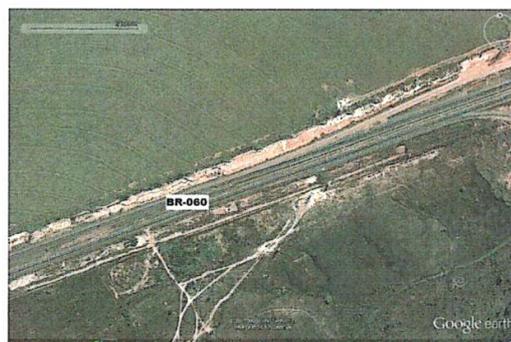


Figura 3. Exemplo de área degradada às margens da BR-060. Imagem datada de 13/06/2012, obtida no *Google Earth*. Acesso em 14 nov 2012.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**



Figura 4. Exemplo de área degradada às margens da BR-060. Imagem datada de 13/06/2012, obtida no *Google Earth*. Acesso em 14 nov 2012.

Em março de 2013 o IBRAM vistoriou novamente o entroncamento da DF-180 com a BR-060 e áreas adjacentes, constatando a permanência dos graves danos ambientais, os quais colocariam em risco a segurança da rodovia (Informação Técnica nº 24/2013, **anexo XX**):

(...) foram detectados **diversos pontos apresentando processos erosivos próximos à pista**. Os taludes do viaduto e áreas adjacentes **não foram revegetados**, fato que contribuiu para ocorrência de **processos erosivos**, uma vez que o solo encontrava-se exposto;

(...) **na faixa de domínio da BR-060 foram detectados processos erosivos profundos** com valas de até 2 metros de profundidade, onde já **ocorreu todo o carreamento do solo**;

(...) foram detectados **processos erosivos extremamente graves** que comprometem o sistema de captação de águas pluviais que necessitam de **correção urgente, em função de estar evoluindo em direção ao leito estradal**;

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

(...) foi constatada a **deposição de lixo e entulho** na faixa de domínio da rodovia BR-060;

(...).

(...). **Considerando o impacto ambiental causado e a segurança pública, deverá ser realizado, de imediato, correção do sistema de drenagem de águas pluviais do viaduto referido acima. Os taludes, as áreas de empréstimos e demais áreas com solo exposto deverão ser recobertas [de] vegetação.**

Meses depois, em agosto de 2013, a perícia do MPF retornou ao local e constatou que as considerações do IBRAM/DF não haviam sido atendidas pelo DNIT (Parecer Técnico PR/DF nº 10/2013, **anexo XXI**):

Em relação à **revegetação** prevista [no PRAD] para as **alças e taludes** (áreas verdes da FIG 1), observou-se que foi iniciado o processo de plantio de gramíneas e mudas (FIG 4). Porém, a vegetação, sem sua maioria, ainda está em **fase de estabilização**. **Existem taludes sem vegetação** (FIG 5) e **mudas que não prosperam**. (...).

Quanto à **erosão** que deveria ser recuperada (área hachurada em rosa FIG 1), observou-se que **foi instalado um dissipador de energia conforme proposto no PRAD**, como pode ser observado na figura 6. O dissipador possibilita certo controle do fluxo de água que chegará ao ponto de lançamento e poderá reter grandes sólidos porventura lançados na rede de drenagem (FIG 7).

Foi informado que toda área ao redor do dissipador de energia passará por recuperação, com plantio de gramíneas e indivíduos arbóreos, sendo que o plantio deve ocorrer no início do período chuvoso de 2013. As observações de campo permitiram verificar que a área disponível para plantio de mudas é consideravelmente maior do que os 500 m² apontados no PRAD. Com base na área de 500 m²

SGAS 604, Lote 23, Sala 111, Brasília-DF – CEP: 70.200-640

KKJ L:\OFS\25_OFICIO_M.AMB\ADMINISTRATIVO\5. GCM\3 - ANALISTAS E ASSESSORES\ASSESSORA - KARINA\ACP\IC 116000002002201189 ACP DANO AMBIENTAL OBRAS EM RODOVIAS\CORRIGIDO OK IC 1.16.00^o INICIAL.ODT